**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

**Processo n. 3281/2006.**

**Recorrente - Luiz Fernando Quiroga.**

Auto de Infração n. 44124, de 15/06/2004.

Relator – César Esteves Soares – IBAMA.

Advogado – Fernando Henrique Cesar Leitão – OAB-MT 13.592.

2ª Junta de Julgamento de Recursos.

**398/2021**

Auto de Infração n° 44124, de 15/06/2004. Auto de Inspeção/Notificação n° 50331, 15/06/2004. Por ter desmatado 1.136,3321 hectares de vegetação nativa, sem autorização do órgão ambiental competente conforme descrição no Auto de Inspeção/Notificação n° 50331. Decisão Administrativa n° 079/SUNOR/SEMA/2016, de 14/01/2016, pela homologação do Auto de Infração n. 44124, de 15/06/2004, arbitrando multa de R$ 36.000,00 (trinta seis mil reais), com fulcro no artigo 38 do Decreto Federal 3.179/99. Requer o recorrente que seja decretada a nulidade absoluta do Auto de Infração n° 44124/2004, bem como do processo administrativo, devido à obscuridade e incerteza decorrente do auto de infração supracitado, pois possui apenas uma coordenada demonstrando a onde foi a suposta infração, acarretando a impossibilidade de defesa do autuado. Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos, decidiram os membros da 2ª Junta de Julgamento de Recursos, por maioria, dar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, acolhendo o voto divergente do representante da FECOMÉRCIO, reconhecendo a prescrição da pretensão punitiva, da Decisão Interlocutória n° 2049/SPA/SEMA/2009, de 26/08/2009, (fls. 29/31) até a Decisão Administrativa n° 079/SUNOR/SEMA/2016, de 14/01/2016, (fls. 69/73 – Versus), pois o processo ficou paralisado por mais de 5 (cinco) sem decisão no órgão ambiental. Decidiram pela anulação do Auto de Infração n. 44124, de 15/06/2004, (fl. 02), e, consequentemente o arquivamento do processo.

Presentes à votação os seguintes membros:

**Marcos Felipe Verhalen de Freitas**

Representante da SEDUC.

**André Stumpf Jacob Gonçalves**

Representante da FECOMÉRCIO

**Adelayne Bazzano Magalhães**

Representante da SES

**Leonardo Gomes Bressane**

Representante da AÇÃO VERDE.

Cuiabá, 19 de novembro de 2021.

**André Stumpf Jacob Gonçalves**

 **Presidente da 2ª J.J.R.**